



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

PROCESSO 007/2023
DISPENSA DE
LICITAÇÃO
Nº 04/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL – GALÃO DE 20 (VINTE) LITROS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE.

DATA DO CONTRATO: 19 DE JANEIRO DE 2023.

CONTRATADO: JADIELSON DOS SANTOS SILVA – ME – CNPJ:
20.211.204/0001-89



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA**

Umbaúba, 10 de janeiro de 2023.

Assunto: solicitação (faz)

A Sua Excelência

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo através de Dispensa de Licitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL - GALÃO DE 20 (VINTE) LITROS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA/SE**, correndo a despesa por conta da seguinte dotação:


01: Câmara Municipal de Umbaúba

01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal

3390.30.00 - Material de Consumo - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios

Respeitosamente,


WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO
Diretor Financeiro



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Projeto Básico tem como objetivo apresentar os requisitos técnicos mínimos necessários e obrigatórios para elaboração das propostas pelas PROPONENTES no FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL - GALÃO DE 20 (VINTE) LITROS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA/SE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa para essa contratação visa assegurar ao público interno e externo desta Câmara Municipal, o fornecimento de água mineral, levando em consideração que se trata de bem de consumo contínuo, haja vista a água mineral ser produto indispensável à manutenção da hidratação e saúde de todo ser humano.

Acrescente-se que a água mineral é suplemento essencial para a saúde dos trabalhadores. Ela é fundamental para o bom funcionamento do organismo, para o transporte de nutrientes, sais minerais e para a regulação da temperatura corporal, entre outras funções. Ressalte-se que mais de 60% do corpo do ser humano adulto é composto por água. Por isso, a hidratação é essencial.

3. OBJETO:

3.1. Contratação de empresa para fornecimento de água mineral - Galão de 20 (VINTE) litros, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Umbaúba/SE.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT Em Até
01	Água Mineral	Litros	20

4.1 - Os produtos deverão ter certificado expedido por cada fabricante ou registrado na ANP.

4.2 - O fornecimento da água será de doze meses.





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - Prazo de fornecimento para os produtos será de doze meses.

5.3. Os produtos entregues serão objetos de análise e verificação. Caso os mesmos apresentem indícios de desconformidade com as especificações, o pagamento será suspenso até a regularização dos mesmos.

Umbaúba/SE, 10 de janeiro de 2023.


WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO
Diretor Financeiro



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

Umbaúba/SE, 12 de janeiro de 2023.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C SR. RESPONSÁVEL DA
LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL – GALÃO DE 20 (VINTE) LITROS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE.

Remeta-se a SOLICITAÇÃO em anexo ao Setor de Licitação para que se inicie o Processo Administrativo, colham-se as informações necessárias, principalmente o posicionamento do Setor Contábil, em relação à dotação orçamentária e recursos financeiros, havendo a viabilidade indicada, solicitem ao Setor Financeiro para todos os fins legais, inclusive, providencie-se o Parecer Jurídico.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE




**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **PORTARIA n° 49, de 02 de janeiro de 2023**, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Umbaúba/SE, 19 de janeiro de 2023.


RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA
Presidente da C.P.L



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Umbaúba/SE, ___ de _____ de 2023.


FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 49, de 02 de janeiro de 2023, vem justificar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL – GALÃO DE 20 (VINTE) LITROS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA/SE** com a empresa **JADIELSON DOS SANTOS SILVA – ME – CNPJ Nº 20.211.204/0001-89**, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a planilha orçamentária dos serviços constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Umbaúba/SE.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Umbaúba/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **JADIELSON DOS SANTOS SILVA – ME – CNPJ Nº 20.211.204/0001-89**, cotou o menor preço para o fornecimento objeto deste processo, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 12 (doze) meses.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

Umbaúba/SE, 19 de janeiro de 2023.

Rudialaf F. Viana Silveira

RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA

Presidente da C.P.L

Anselmo Luiz Messias Mendes

ANSELMO LUIZ MESSIAS MENDES

Secretário da C.P.L

Wallace Santos Conceição

WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO

Membro da C.P.L



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL – GALÃO DE 20 (VINTE) LITROS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA/SE**, junto a empresa **JADIELSON DOS SANTOS SILVA – ME – CNPJ Nº 20.211.204/0001-89**, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Umbaúba/SE, 19 de janeiro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

MINUTA DO CONTRATO Nº ___/2023

TERMO DE CONTRATO PARA O
XXXXXXXXXXXXXXXXX QUE FIRMAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.770.521/0001-14, situada à Rua Benjamin Constant, nº 152, CEP: 49.260-000 – Umbaúba/SE, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, aqui representada por **SR. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXX, cidade XXXXX, CEP XXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo **SR XXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade XXX, estado civil XXXX, profissão XXXXX, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de fornecimento, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O Contratante pagará a Contratada pelo fornecimento, o valor total de **R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)**.

2.2. Os pagamentos relativos a este contrato serão efetuados mensalmente, após a aceitação do fornecimento pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de fornecimento, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.3. O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

2.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência será a partir da data de sua assinatura encerrando-se em XX de XXX de XXXXX.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01: Câmara Municipal de São Umbaúba
01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal
3390.30.00 – Material de Consumo - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;

7.2. Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;

7.3. Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

8.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2. Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.4. Judicial, nos termos da legislação vigente;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA**

11.5. O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

12.1. A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Umbaúba, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Umbaúba/SE, XX de XXXXX de XXXXXX.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

PARECER JURÍDICO Nº 86/2023

Versam os autos sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL – GALÃO DE 20 (VINTE) LITROS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE**, em consonância com o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para a Câmara Municipal de Umbaúba/SE, através de Processo de Dispensa de Licitação, com supedâneo no art. 24, inciso II, do Estatuto Federal das Licitações.

Prima facie, cabe ressaltar por oportuno, ser procedente a contratação sub-exame, dada a singularidade dos serviços, como também pela notória especialização, demonstrada através da vasta documentação ora colecionada. Tais atributos afastam, sem a menor sombra de dúvidas, qualquer possibilidade de competição, no mercado de atuação do contratado.

Passando à análise do termo contratual, detectamos de igual maneira, ter sido o mesmo elaborado em perfeita observância ao comando legal do art. 55, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Ante o exposto, estando provada a notória especialização da empresa **JADIELSON DOS SANTOS SILVA - ME – CNPJ Nº 20.211.204/0001-82**, assim como a singularidade dos serviços, opinamos favoravelmente pela formalização do contrato, de forma direta, face a inviabilidade de competição.

É o parecer, s.m.j.

Umbaúba/SE, 19 de janeiro de 2023.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

CONTRATO Nº 007/2023

TERMO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL QUE FIRMAM ENTRE SI A **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA** E A EMPRESA **JADIELSON DOS SANTOS SILVA**.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.770.521/0001-14, situada à Rua Benjamin Constant, nº 152, CEP: 49.260-000 – Umbaúba/SE, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, aqui representada por **SR. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **JADIELSON DOS SANTOS SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.211.204/0001-89, com sede na Av. Manoel Fernandes, nº 541, Centro, Umbaúba/SE - CEP 49.260-000, neste ato representada pelo **SR. JADIELSON DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de fornecimento, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL – GALÃO DE 20 (VINTE) LITROS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O Contratante pagará a Contratada pelo fornecimento, o valor total de **R\$ 1.008,00 (mil e oito reais)**.

2.2. Os pagamentos relativos a este contrato serão efetuados mensalmente, após a aceitação do fornecimento pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de fornecimento, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

2.3. O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência será a partir da data de sua assinatura encerrando-se em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01: Câmara Municipal de Umbaúba

01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal

3390.30.00 – Material de Consumo - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;

7.2. Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

7.3. Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getulio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n° 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

11.2. Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.4. Judicial, nos termos da legislação vigente;

11.5. O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

12.1. A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Umbaúba, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Umbaúba/SE, 19 de janeiro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

JADIELSON DOS SANTOS SILVA ME
JADIELSON DOS SANTOS SILVA
CONTRATADO



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

TESTEMUNHAS:

1. *Gláucia Cruz dos Santos*
2. *Edrisilene dos Santos*



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

**EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu Presidente **Sr. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**, torna público que firmou contrato com a Empresa **JADIELSON DOS SANTOS SILVA - ME - CNPJ Nº 20.211.204/0001-89**, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL – GALÃO DE 20 (VINTE) LITROS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE, importando o valor global do contrato em R\$ 1.008,00 (mil e oito reais), com vigência a partir da data de sua assinatura encerrando-se em 31 de dezembro de 2023. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Umbaúba/SE, 19 de janeiro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Umbaúba/SE, 19 de janeiro de 2023.

RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA
Presidente da C.P.L



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

**EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**

CONTRATO Nº 07/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA/SE

CONTRATADA: JADIELSON DOS SANTOS SILVA – CNPJ Nº 20.211.204/0001-89

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL – GALÃO DE 20 (VINTE) LITROS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA/SE.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.008,00 (mil e oito reais).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

01: Câmara Municipal de Umbaúba

01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal

3390.30.00 – Material de Consumo - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios

DATA DA ASSINATURA: 19 de janeiro de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

Umbaúba/SE, 19 de janeiro de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA
COSTA**

Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE